



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 329/95

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO AOS
DOCENTES QUE INDICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - As remunerações dos professores do quadro do Magisté-
rio efetivo e temporário da Prefeitura, lotados na rede esta-
dual de ensino, passam a vigorar de acordo com o salário base
da categoria estabelecido pelo Código nº 101, acrescida da gra-
tificação de regência de classe (pó de giz) pago pelo Estado do
Ceará, exceto a remuneração dos professores hora-aula com esco-
laridade à nível de 2º Grau, inclusive com o 4º Pedagógico, que
continuarão recebendo de acordo com a política salarial do Mu-
nicípio.

Art. 2º - Havendo, por qualquer motivo, o afastamento do docen-
te lotado na rede estadual de ensino, este passará a receber a
remuneração de acordo com a política salarial do Município, ca-
bendo ao seu substituto a remuneração de que trata esta Lei.

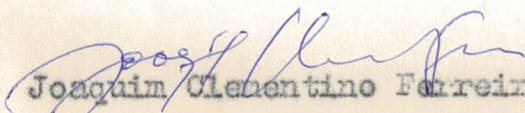
Art. 3º - As remunerações de que tratam esta Lei vigorarão en-
quanto vigorar o Convênio celebrado entre a Prefeitura de Ita-
piúna e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão para atender o objeto conveniado.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 14 de Agosto de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal